

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



PARECER 03-CCJ

Ao Projeto de Lei nº 358/2015, que “Dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTORA: Deputada Luiza de Paula

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Luiza de Paula, que Dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal.

A proposição veda que quaisquer eventos estudantis, compreendidos como reunião que envolva confraternização de estudantes, sejam patrocinados por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco.

Prevê, ainda, penalidades para o descumprimento da presente Lei.

Em sua justificção, a Autora assevera que o objetivo é desestimular o consumo de álcool e tabaco em eventos estudantis, frente aos malefícios que ocasionam para a saúde.

Encaminhado para análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei foi aprovado na sua redação original.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição trata da vedação do patrocínio em eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco

A relevância social da matéria é inquestionável, pois busca mais uma forma de se proibir a propaganda e o incentivo ao consumo de tabaco e álcool no meio estudantil.

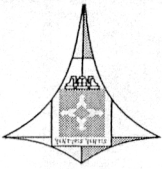
Observados os requisitos atinentes à esta Comissão, não se verifica, em princípio, vícios de constitucionalidade e demais requisitos que possam obstar o andamento da presente proposição.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 358/2015, no âmbito desta CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 358-2015

Dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula
Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____
() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator nº 03 - CCJ
 Voto em separado – Deputado _____
() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19.03.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 358-2015

FL nº 17 Rubrica